

**PARECER N.º 254/CITE/2017**

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de tempo parcial de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

Processo n.º 659/TP/2017

A CITE recebeu a 20/04/2017 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., técnica de ..., nos termos do artigo 55º do Código do Trabalho.

A trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais, através de requerimento rececionado pela entidade empregadora em 21/03/2017.

A entidade empregadora deveria ter notificado a trabalhadora *no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido*, o qual termina em 10/4/2017, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.

Contudo, a notificação da intenção de recusa foi remetida à trabalhadora por email datado de 11/4/2017.

A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar no referido prazo, considera-se que o pedido da trabalhadora *se considera aceite nos seus precisos termos*.

**Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., do pedido de trabalho a tempo parcial, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.**

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 17 DE**

MAIO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA.